



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL

NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

REGIMENTO DO CURSO DE

PÓS-GRADUAÇÃO

EM BIOLOGIA VEGETAL

B. O. UFPE, RECIFE

V. 39

Nº 36
ESPECIAL

PÁG.
01 – 13

29 DE OUTUBRO DE 2004

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA VEGETAL - PPGBV

REGIMENTO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E DURAÇÃO.

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal (PPGBV), níveis Mestrado e Doutorado, é de responsabilidade do Departamento de Botânica e vinculado ao Centro de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 2º - O PPGBV da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) tem por finalidade habilitar profissionais de nível superior para desenvolver atividades ligadas à pesquisa e à docência, na Biologia Vegetal.

Art. 3º - O nível de Mestrado do PPGBV deverá ser integralizado no prazo mínimo de doze meses (1 ano) e no máximo de 24 meses (2 anos) e o nível de Doutorado no prazo mínimo de 24 meses (2 anos) e máximo de 48 meses (4 anos), contados a partir da matrícula inicial, como aluno regular, devendo o candidato ao grau de Mestre ou de Doutor obter o total de créditos previstos nos Art. 30 e 31, respectivamente deste Regimento, e ainda apresentar e ter aprovada a respectiva Dissertação ou Tese até o final do citado período.

Parágrafo primeiro - Nos casos devidamente justificados, e a critério do Colegiado, o Mestrado ou o Doutorado poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, com base na Resolução 03/98 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE) da UFPE.

Parágrafo segundo - Expirado o prazo máximo e não obtendo o grau de Mestre ou de Doutor, o aluno será desligado do Programa.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

Art. 4º - A administração do PPGBV será exercida pelo Coordenador do Programa, responsável pela coordenação didático-administrativa, auxiliado pelo Vice-Coordenador e pelo Colegiado do referido Programa.

Art. 5º - O Colegiado do PPGBV será composto:

- a) pelos docentes permanentes, pertencentes ao quadro da Universidade Federal de Pernambuco e responsáveis por disciplinas do Currículo;
- b) pelo Coordenador e Vice-Coordenador, como membros natos;
- c) por um representante do corpo discente de cada nível, eleitos anualmente por seus pares.

Art. 6º - São atribuições do Colegiado do PPGBV, além das estabelecidas pelo Regimento Geral da Universidade:

- a) elaborar a grade curricular do Curso, apreciá-la e/ou modificá-la quando necessário;
- b) orientar e fiscalizar o funcionamento didático, científico e administrativo do Programa, velando pelas normas regulamentares da Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco;

- c) homologar as indicações de professores para ministrar disciplinas constantes da grade curricular ou extra-curricular ao plano de curso;
- d) homologar as indicações de professores para orientação ou co-orientação de alunos;
- e) deliberar sobre o credenciamento e as renovações de credenciamento dos docentes permanentes ou participantes do Programa;
- f) apreciar anualmente o plano de curso que será submetido ao Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco, atendido o disposto no Artigo 28, inciso IV do Regimento Geral da Universidade;
- g) opinar sobre recursos de alunos, trancamento de disciplinas ou do Curso e infrações disciplinares estudantis;
- h) analisar os pedidos de incorporação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, a fim de que possam ser aceitos para integralizar o currículo exigido pelo Programa;
- i) nomear relatores e apreciar seus pareceres sobre o plano de Dissertação ou Tese proposto pelo orientador;
- j) indicar, para homologação das Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação, os nomes que comporão as bancas examinadoras para as defesas das dissertações e das teses;
- k) designar Comissão de três membros entre os docentes permanentes do Programa para realizar o exame de seleção para ingresso no Mestrado;
- l) designar Comissão de três membros, dos quais um externo ao Programa, todos obrigatoriamente credenciados a orientar ao em nível de Doutorado, para coordenar o exame de seleção para ingresso no Doutorado;
- m) instituir outras comissões que se fizerem necessárias;
- n) elaborar e/ou modificar o Regimento Interno do Programa.

Art. 7º - O Colegiado do PPGBV será presidido pelo Coordenador, a quem caberá o voto de qualidade.

Parágrafo primeiro - As reuniões serão convocadas ordinariamente pelo Coordenador ou extraordinariamente pelo Coordenador ou pela maioria de seus docentes permanentes.

Parágrafo segundo - Somente poderá reunir-se, para deliberar, com a maioria de seus membros.

Art. 8º - O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa serão eleitos pelo Colegiado dentre os Professores Permanentes do Programa pertencentes ao Departamento de Botânica da UFPE.

Parágrafo primeiro - O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período, através de nova eleição.

Parágrafo segundo - O Coordenador será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Coordenador.

Art. 9º - Compete ao Coordenador do PPGBV:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa.

- b) solicitar das autoridades competentes as providências que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do Programa, em matéria de instalações físicas, material permanente e de consumo e pessoal técnico-administrativo;
- c) colaborar com o Diretor da Unidade, com o Chefe do Departamento de Botânica e com os órgãos de colegiados da Unidade e da Universidade;
- d) organizar, ouvido o Colegiado, o Plano Anual do Programa;
- e) supervisionar os processos de seleção, orientação de matrícula e serviço de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- f) cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Programa e dos órgãos superiores, sobre assuntos relativos ao PPGBV;
- g) supervisionar o cumprimento dos programas de ensino e pesquisa;
- h) apresentar e deliberar junto ao Colegiado do Programa, nos casos de irregularidades e infrações disciplinares;
- i) elaborar e apresentar à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Centro de Ciências Biológicas e à PROPESQ (Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e de Pós-Graduação) da Universidade Federal de Pernambuco, o relatório anual do Programa;
- j) submeter às Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco as indicações para bancas examinadoras e a documentação para Colação do grau de Mestre e de Doutor;
- k) desempenhar outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO III

DOS DOCENTES.

Art. 10 - O Corpo Docente do PPGBV será constituído por Professores Permanentes, Participantes e Visitantes.

Art. 11 - Serão professores Permanentes, docentes da Universidade Federal de Pernambuco que atuem de maneira direta e contínua nas atividades de ensino, orientação e pesquisa, tiverem o título de doutor, e credenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa, formando assim o núcleo estável do curso.

Art. 12 - Serão professores Participantes, docentes da Universidade Federal de Pernambuco ou externos à ela, credenciados em no máximo dois outros Programas de Pós-Graduação, com título de Doutor, que prestarem contribuição complementar ou eventual ao Programa, e tiverem credenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa conforme Resolução 01/2000 da CPPG.

Parágrafo único - O professor Participante será convidado pelo Colegiado do Programa para instalar ou reforçar uma área específica do Curso, sem, contudo manter uma carga intensa de atividades.

Art. 13 - Serão professores Visitantes, docentes externos ao corpo docente do PPGBV, com título de doutor e grande experiência em seu campo de trabalho, que serão convidados a exercer atividades no Curso, em caráter tempo determinado durante o qual prestará contribuição ao desenvolvimento do mesmo .

Art. 14 - O credenciamento de professores no corpo docente terá validade por 2 (dois) anos, de acordo com o disposto no Art. 48 da Resolução 03/98, podendo ser renovado caso haja interesse do Programa e do professor.

Parágrafo primeiro - O credenciamento de professores Permanentes ou Participantes dar-se-á pelo Colegiado do PPGBV mediante avaliação do Curriculum Vitae do professor (com base nos dados oferecidos ao Relatório CAPES), por uma comissão composta por um membro da Coordenação do PPGBV e por mais dois membros permanentes, sendo um de cada área de concentração do PPGBV escolhido por seus pares.

Parágrafo segundo - O corpo docente será reavaliado no primeiro semestre do terceiro ano, sendo a renovação do credenciamento realizada de forma conjunta, levando em conta o cumprimento das obrigações do professor (ministrar disciplinas, concluir as orientações nos prazos regimentais, atender a outras exigências acadêmicas e às administrativas do curso) e publicação científica dos últimos três anos, a qual deverá ser compatível com as exigências do Órgão Federal competente, quando da avaliação do Programa, e conforme o artigo 48 da Resolução 03/98 da UFPE.

Parágrafo terceiro – O docente que não atender, na primeira avaliação, as exigências do Art. 14 parágrafo segundo deste regimento e o Art. 48 da Resolução 03/98 da UFPE, estará apto no período de interstício até a avaliação seguinte a ser realizada, a iniciar a orientação exclusivamente de alunos no nível de mestrado. O não atendimento destas exigências por duas avaliações consecutivas e não estando orientando alunos do PPGBV, implicará no descredenciado do programa. Aqueles que não atenderem estas exigências mas estiverem orientando alunos do PPGBV, terão seu credenciamento mantido até a finalização da orientação estando, no entanto, desabilitados a orientar novos alunos, ministrar disciplinas e participar de atividades administrativas do PPGBV.

Art. 15 - O membro do corpo docente que, eventualmente, tiver que se afastar do Programa por período superior a 90 dias (3 meses), deverá enviar ao Colegiado do Programa:

- a) carta comunicando o período de afastamento e endereço para correspondência;
- b) documento de transferência da orientação do seu aluno para outro docente do PPGBV, com a concordância explícita das três partes (orientador, aluno e orientador substituto), especificando se a transferência será definitiva ou temporária.

Parágrafo primeiro - No caso da transferência definitiva, o novo orientador passará a exercer a orientação efetiva do aluno.

Parágrafo segundo - No caso de transferência temporária, o docente que assumir a responsabilidade pelo aluno tomará todas as providências necessárias para o andamento das diversas atividades do Programa, assim como o encaminhamento da Dissertação ou da Tese à defesa e atuará como presidente da comissão julgadora por ocasião da defesa da Dissertação ou da Tese, caso o trabalho seja concluído na vigência do afastamento.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO E DA SELEÇÃO.

Art. 16 - A inscrição ao exame de seleção estará aberta anualmente, excepcionalmente duas vezes ao ano por decisão do Colegiado do PPGBV. O candidato deverá preencher e submeter ao Coordenador do PPGBV, dentro dos prazos fixados, o formulário correspondente, instruído com a seguinte documentação:

- a) requerimento ao Coordenador do PPGBV explicitando a linha de pesquisa dentro da qual pretende desenvolver a dissertação ou tese;
- b) Curriculum Vitae documentado;
- c) Histórico escolar da Graduação e da Pós-Graduação, no caso de candidatos ao doutorado;
- d) diploma do curso de Graduação em Ciências Biológicas ou Cursos afins. No caso do diploma ser expedido por Instituição estrangeira é necessária a apresentação de comprovante de validação;
- e) para candidatos ao Doutorado, diploma/declaração do Curso de Mestrado, comprovante de homologação do resultado da defesa de Dissertação de Mestrado em Botânica ou áreas afins ou documento comprobatório que a defesa da Dissertação de Mestrado em Botânica ou áreas afins irá ocorrer até a data de matrícula, em cursos recomendados pela CAPES, ou revalidação de diploma se expedido por Instituição estrangeira; para todos os casos, em cursos recomendados pela CAPES quando da expedição dos documentos mencionados;
- f) exemplar da Dissertação de Mestrado, já defendida ou não, no caso de candidatos ao doutorado;
- g) proposta de projeto de Tese no caso dos candidatos ao doutorado;
- h) comprovante de proficiência em inglês emitido por entidade credenciada pela CAPES e/ou CNPq ou declaração de aprovação em exame de língua inglesa em curso de Mestrado, recomendado pela CAPES quando da expedição do documento, no caso de candidatos ao doutorado;
- i) aceite do orientador em formulário fornecido pelo PPGBV;
- j) recibo de pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo único - Os candidatos estrangeiros não residentes no Brasil, de países conveniados ou não, além dos documentos constantes no Art. 16, deverão apresentar declaração de que dispõem de condições econômico-financeiras para sua manutenção no País durante a realização do curso e documento oficial de capacitação na língua portuguesa.

Art. 17 - No Edital de Abertura das Inscrições deverão constar os seguintes itens:

- a) especificação da documentação necessária à inscrição;
- b) valor da taxa de inscrição;
- c) número total de vagas;
- d) prazo e local para inscrição;
- e) critérios de seleção.

Art. 18 - A seleção para admissão ao PPGBV - Nível Mestrado constará de:

- a) apreciação do “Curriculum Vitae” e histórico escolar (peso 2);
- b) entrevista (peso 1);

- c) exame escrito de conhecimentos gerais em Botânica, com ênfase na área de concentração de interesse (peso 6);
- d) exame escrito de conhecimento em inglês (peso 1).

Parágrafo primeiro - O exame de conhecimento constante da alínea “c” do Artigo 18 tem caráter eliminatório, sendo sete (7,0) a média mínima de aprovação.

Parágrafo segundo - O exame de conhecimento em inglês, constante da alínea “d”, tem caráter eliminatório, sendo cinco (5,0) a média mínima de aprovação.

Art. 19 - A seleção para admissão ao PPGBV - Nível Doutorado constará de:

- a) apreciação do “Curriculum Vitae” e histórico escolar (peso 3);
- b) entrevista (peso 1);
- c) apreciação da Proposta de Projeto de Tese (peso 1);
- d) apresentação e defesa oral da proposta de Projeto de Tese (peso 1,5);
- e) exame escrito de conhecimentos específicos na área de concentração (25%), com ênfase na linha de pesquisa de interesse (75%) (peso 3,5);

Parágrafo primeiro - Os exames referentes às alíneas “c”, “d” e “e” do Artigo 19 têm caráter eliminatório, sendo sete (7,0) a média mínima de aprovação.

Parágrafo segundo – A média global mínima para aprovação no exame de seleção, constantes dos artigos 18 e 19, respectivamente Mestrado e Doutorado, é 7,0 (sete).

Art. 20 - Os candidatos estrangeiros de países conveniados, não residentes no Brasil, terão sua admissão realizada dentro das normas que regem o acordo de colaboração ao qual estão vinculados.

Parágrafo único – Candidatos estrangeiros de países não conveniados, não residentes no Brasil, terão seu exame de seleção para o Mestrado ou o Doutorado de acordo com os Art. 18 e 19, respectivamente.

Art. 21 - A classificação do candidato ao PPGBV, níveis Mestrado e Doutorado, será feita com base na média ponderada das notas obtidas, conforme os artigos 18 e 19, respectivamente.

Art. 22 - Após o cumprimento das etapas do processo de seleção e classificação, a Comissão de seleção apresentará os resultados, indicando os candidatos considerados habilitados para homologação pelo Colegiado do Programa.

Art. 23 - Candidatos que tenham ingressado no PPGBV através do exame de seleção ao Mestrado poderão pleitear sua passagem ao nível de Doutorado do programa, sem a defesa da Dissertação de Mestrado.

Parágrafo primeiro - Constituem requisitos para esta possibilidade:

- a) integralização do número de créditos para o Mestrado, de acordo com o artigo 30 deste regimento;
- b) não ter ultrapassado o prazo de 18 meses da matrícula inicial no programa;

- c) conceito A em pelo menos 70% das disciplinas cursadas, não apresentando nenhum conceito C, nem inferior a este;
- d) ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3 (três), conforme fórmula discriminada no artigo 32 da resolução 03/98, que rege o sistema de Pós-Graduação da UFPE;
- e) recibo de pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo segundo - A solicitação referente à passagem do nível de Mestrado para o de Doutorado, sem a defesa da Dissertação de Mestrado, deverá ser efetuada pelo orientador em parecer circunstanciado ao Colegiado do Programa, explicitando as razões para a mesma em termos da experiência científica e maturidade profissional, devidamente comprovadas, do candidato na área de estudo, que configurem uma formação equivalente ao de um portador do título de Mestre.

Parágrafo terceiro - A solicitação deverá ser acompanhada do Curriculum Vitae do candidato, em 3 (três) vias, devidamente comprovado e do projeto de pesquisa, também em 3 (três) vias, com o qual se submete ao Doutorado.

Parágrafo quarto - O Colegiado analisará a solicitação em termos do preenchimento dos requisitos necessários e encaminhará a uma Comissão Examinadora constituída por 5 (cinco) docentes, dos quais pelo menos um externo ao PPGBV, para avaliação do mérito.

Parágrafo quinto – O candidato deverá fazer a apresentação oral do seu projeto, após a qual será argüido pela comissão.

Parágrafo sexto - O Colegiado do Programa, mediante o parecer da Comissão Examinadora emitirá um parecer final sobre a solicitação.

Parágrafo Sétimo - A solicitação de transferência do Mestrado para o Doutorado poderá ser requerida uma única vez, devendo o aluno, no caso de obter parecer desfavorável da Comissão, prosseguir matriculado no Mestrado, sem qualquer ônus. (Art. 29, Res. 03/98)

Parágrafo oitavo - Para efeito do cumprimento dos prazos definidos neste Regimento fica estabelecido:

- a) a data de matrícula não se altera, para os alunos que se transferiram para o nível Doutorado, sem terem defendido a Dissertação de Mestrado, valendo a data da matrícula inicial no nível de Mestrado, sendo o período de integralidade de acordo com o Art. 3º. deste regimento e do artigo 14 da Resolução 03/98 do CCEPE e com o Artigo 1 da Resolução 03/03 do CCEPE;
- b) a data de matrícula se altera para o aluno transferido para o nível de Doutorado, com defesa e aprovação da Dissertação de Mestrado, sendo o período de integralidade de 48 meses a contar da data de matrícula no Doutorado.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA.

Art. 24 - Será assegurada matrícula no Programa ao candidato que for aprovado e classificado dentro do número de vagas oferecidas, através do exame de seleção constante dos Artigos 18 e 19 e respectivos parágrafos, deste Regimento.

Art. 25 – O candidato aprovado e classificado para o Programa deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito a admissão no referido Programa, apresentando cópia dos seguintes documentos:

- a) certificado de conclusão do curso superior para o nível de Mestrado e do curso de Mestrado para o nível de Doutorado;
- b) documento de identidade;
- c) título de eleitor;
- d) certificado de reservista;
- e) documento comprobatório de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- f) duas fotos 3x4;
- g) comprovante de pagamento da taxa de matrícula.

Parágrafo único - Para efetivação de matrícula, o candidato estrangeiro fica dispensado de apresentar os documentos constantes das alíneas **c**, **d**, e **e** deste Artigo.

Art. 26 - A matrícula será efetuada em cada período letivo, de acordo com instruções das Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 27 - É permitida matrícula em disciplinas isoladas, mediante apresentação dos documentos constantes no Artigo 25, alíneas **b** e **g** deste Regimento e aprovação do professor responsável pela disciplina.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA E DO REGIME DIDÁTICO.

Art. 28 - Na grade Curricular do PPGBV deverá constar o elenco de disciplinas obrigatórias e eletivas.

Art. 29 - O programa de cada disciplina será elaborado pelo respectivo professor e homologado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo primeiro - As disciplinas da grade curricular do PPGBV terão o programa elaborado por professores obrigatoriamente credenciados no programa.

Parágrafo segundo - O programa das disciplinas oferecidas sobre o código “Tópicos Avançados (I a IV)” deverá ser elaborado pelo professor doutor convidado a ministrar as aulas, em comum acordo com a Coordenação do PPGBV.

Art. 30 - O candidato ao título de Mestre deverá cumprir 24 unidades de crédito, das quais 11 (onze) referentes a disciplinas obrigatórias e 13 a disciplinas eletivas.

Art. 31 - O candidato ao título de Doutor deverá cumprir 36 unidades de crédito, das quais 4 (quatro) referentes a disciplinas obrigatórias e 31 a disciplinas eletivas.

Parágrafo primeiro - Um crédito corresponde a 15 horas teóricas ou práticas.

Parágrafo segundo - Alunos do Doutorado com Mestrado realizado no PPGBV/UFPE poderão utilizar o máximo de 24 créditos, obtidos durante o curso de Mestrado, em conformidade com o Parágrafo 1º. do Artigo 18 da Resolução 03/98 do CCEPE.

Parágrafo terceiro - Alunos do Doutorado com Mestrado obtido fora do PPGBV/UFPE só terão o máximo de 24 créditos, convalidados, após análise e aprovação pelo Colegiado do Programa, em conformidade com o Parágrafo 2º do Art. 32 deste Regimento e o Parágrafo 1º. do Artigo 18 da Resolução 03/98 do CCEPE.

Art. 32 - Por solicitação do aluno e após parecer favorável do relator designado pelo Colegiado do Programa, poderá ser aprovada a convalidação de créditos referentes a disciplinas realizadas em outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu recomendados pelo órgão federal competente, observadas as disposições contidas neste Regimento e na Resolução no. 03/98 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE), obedecendo o prazo de validade de 5 (cinco) anos para as disciplinas do Mestrado e de 7 (sete) para as do Doutorado.

Parágrafo primeiro - Será aprovada a convalidação de no máximo um terço (1/3) do total mínimo de créditos em disciplinas eletivas exigidos pelo PPGBV.

Parágrafo segundo - Para o reconhecimento desses créditos deverá ser levado em consideração pelo relator e pelo Colegiado do Programa, a Instituição, a titulação do professor ministrante, a época da realização, o conteúdo programático, a carga horária, o número de créditos e o conceito obtido.

Art. 33 - A avaliação do aproveitamento do aluno incidirá sobre a aprendizagem resultante das aulas, seminários, trabalhos de pesquisa e outras atividades escolares e será feita mediante exames parciais e/ou finais de caráter global, ou outras formas de avaliação pertinentes.

Art. 34 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em níveis, de acordo com a seguinte classificação:

A) Excelente, com direito a crédito; B) Bom, com direito a crédito; C) Regular, com direito a crédito; D) Insuficiente, sem direito a crédito.

Parágrafo único - O prazo máximo de entrega da avaliação de cada disciplina não poderá ultrapassar o início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado estabelecer regras para os casos especiais.

Art. 35 - O rendimento acadêmico do aluno será calculado, atribuindo-se os valores numéricos aos conceitos obtidos, da seguinte forma:

A= 4; B= 3; C= 2; D= 1

Parágrafo Único -O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum N_i C_i}{\sum C_i}$$

onde, **R** - rendimento acadêmico; **N_i** – valor numérico do conceito da disciplina; **C_i** – número de créditos da disciplina.

Art. 36 - A indicação I (Incompleto) poderá ser requerida ao Colegiado do Programa e concedida, a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

Parágrafo primeiro - Na hipótese deste artigo, o aluno terá um prazo máximo até o final do semestre seguinte, impreterivelmente, para obter a avaliação definitiva.

Parágrafo segundo - Caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo, a indicação I será substituída pelo conceito D.

Art. 37 - Ao aluno que não comparecer a pelo menos 2/3 das atividades programadas numa disciplina será atribuído o conceito D.

Art. 38 - Será desligado do Programa, sem direito a reingresso, o aluno que obtiver dois conceitos finais D na mesma disciplina ou em disciplinas distintas no mesmo período letivo.

Art. 39 - O trancamento de matrícula em uma determinada disciplina poderá ser requerida pelo aluno à Coordenação do Programa.

Parágrafo primeiro - Só será permitido o trancamento de matrícula em uma disciplina antes de cumprido um terço (1/3) da carga horária estabelecida para a mesma.

Parágrafo segundo - Não será admitido mais de um trancamento de matrícula em uma mesma disciplina, exceto por motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo Colegiado.

Art. 40 - O trancamento de matrícula do Programa poderá ser solicitado uma única vez pelo aluno ao Colegiado do PPGBV, sempre com aval do orientador. O prazo de interrupção do Curso será de no máximo seis meses, para ambos os níveis (Mestrado e Doutorado).

Parágrafo primeiro - O prazo de trancamento não será considerado no cálculo do tempo de permanência do estudante no Programa.

Parágrafo segundo – O aluno com matrícula trancada não terá direito à bolsa durante o período de trancamento.

Art. 41 - Será recusada a matrícula ao aluno que esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do Programa.

Art. 42 - Alunos do Doutorado deverão realizar Exame de Qualificação no máximo até 36 meses, contados a partir da data de matrícula do candidato no Programa. Alunos que pretendam ou tenham que defender a Tese antes dos 48 meses recomendados, incluídos no Art. 23, terão obrigatoriamente que solicitar a realização do exame de Qualificação com no mínimo três meses antes da defesa.

Parágrafo primeiro - O aluno só poderá realizar o exame de Qualificação após ter completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

Parágrafo segundo – A solicitação do exame de Qualificação deverá ser encaminhada a coordenação do PPGBV pelo orientador com pelo menos 15 dias de antecedência a realização do exame juntamente com três volumes da versão da Tese do aluno que deverá contar com 75% do dados de acordo com o Projeto de Pesquisa apresentado e seguir as normas para confecção de Tese estabelecidas pelo PPGBV. O exame constará da apresentação desta versão da Tese, perante uma banca examinadora composta por 3 (três) membros dois quais preferencialmente ao menos 2 (dois) pertencentes ao PPGBV e da área de concentração do aluno, podendo um dos três membros ser estranho ao PPGBV, mas possuir do título de doutor ou equivalente e conhecimento comprovado na linha de pesquisa do candidato.

Parágrafo terceiro - A apresentação da versão da Tese deverá ter duração máxima de 30 minutos, reservando-se 30 minutos para discussão com cada examinador.

Parágrafo quarto - Encerrado o exame, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao aluno, considerando as seguintes menções:

a) aprovado; b) reprovado.

Parágrafo quinto - O aluno será considerado aprovado se receber menção Aprovado pela maioria dos examinadores.

Parágrafo sexto - Em caso de reprovação, um segundo e último exame poderá ser realizado, após decorridos 03 (três) meses do primeiro exame, desde que o período total de integralização esteja em conformidade com o Art. 3º. deste Regimento e as Resoluções 03/98 e 03/03 da CCEPE. Caso o aluno não seja aprovado no segundo exame de Qualificação, sua matrícula no PPGBV será cancelada.

CAPÍTULO VII

DA ORIENTAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE.

Art. 43 - Os alunos do nível Mestrado e Doutorado deverão ratificar, até a data da primeira matrícula no Programa, um orientador de dissertação ou Tese, dentre os nomes indicados pelo Colegiado do Programa em conformidade com as Resoluções 03/98 e 03/03 do CCEPE.

Parágrafo primeiro - Esta escolha, uma vez aceita pelo orientador através de um documento, deverá ser homologada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo segundo - O orientador poderá indicar um professor para ser o co-orientador com o título de Doutor, credenciado em algum Programa de Pós-Graduação que deverá ser homologado pelo Colegiado, em conformidade com as Resoluções 03/98 e 03/03 do CCEPE.

Parágrafo terceiro - Através do documento de aceitação, o orientador, e co-orientador se houver, assumirão o compromisso de dar assistência sistemática ao orientando.

Parágrafo quarto - Um Professor Permanente só poderá orientar simultaneamente até no máximo dez (10) alunos e um Professor Participante só poderá orientar até no máximo 2 (dois) alunos, do PPGBV.

Parágrafo quinto - Mediante exposição de motivos, o orientador ou o orientando poderão pleitear ao Colegiado do Programa a suspensão ou a mudança de orientação, o qual avaliará a sua conveniência.

Art. 44 - Cópia do projeto da dissertação do Mestrando deverá ser encaminhado ao Colegiado do Programa dentro de no máximo três (3) meses após a matrícula inicial do aluno.

Art. 45 - Cópia do projeto definitivo de Tese do Doutorando deverá ser encaminhado ao Colegiado do Programa, dentro de no máximo 3 (três) meses após a matrícula inicial do aluno.

Parágrafo único - O projeto de dissertação ou de tese só será considerado pelo Colegiado com o visto do orientador.

Art. 46 - O Coordenador, em comum acordo com o orientador, designará um relator, o qual dará parecer sobre o projeto de dissertação ou de tese, no prazo máximo de trinta dias, após o qual será apreciado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único - Em caso de recusa parcial ou total, o projeto será reformulado pelo aluno. Este fato só poderá ocorrer no máximo duas (2) vezes, dentro de um prazo máximo de 60 dias a contar da data da primeira

devolução. Caso o projeto não tenha sido aprovado após as reformulações em ambas as oportunidades, o aluno ficará passível de desligamento do Programa.

Art. 47 - A dissertação ou a tese deverá ser desenvolvida de acordo com o projeto aprovado pelo Colegiado. Possíveis modificações que venham a ocorrer durante a execução da pesquisa devem seguir a área de concentração original previamente aprovada pelo Colegiado e deverão ser aprovadas pelo orientador, de acordo com o estabelecido pelo Art. 45, parágrafo único.

CAPÍTULO VIII

DA OBTENÇÃO DOS GRAUS.

Art. 48 - O candidato à obtenção do grau de Mestre ou Doutor em Biologia Vegetal deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) ter obtido o número de créditos previsto nos artigos 30 e 31, respectivamente, deste Regimento;
- b) ter dissertação ou tese aprovada, de acordo com o que estabelece este Regimento;
- c) ter preenchido todas as demais exigências constantes no Estatuto no Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco e neste Regimento.

Art. 49 - A redação da dissertação ou da tese será apresentada na forma de manuscrito(s), acompanhado de um texto introdutório e de uma revisão bibliográfica geral que evidenciem o conhecimento do aluno na área em questão.

Parágrafo primeiro - O modelo de apresentação da dissertação nesta forma será indicado pelo Colegiado do PPGBV.

Parágrafo segundo – Os manuscritos que comporão o corpo da Dissertação ou Tese devem estar escritos obrigatoriamente em Português.

Parágrafo terceiro - A Dissertação de Mestrado deverá constar de pelo menos um (1) manuscrito pronto para ser enviado para publicação em periódico indexado.

Parágrafo quarto - A Tese de Doutorado deverá constar de pelo menos dois (2) manuscritos prontos para serem enviados para publicação em periódico indexado.

Art. 50 - A Dissertação (seis exemplares – três para os membros titulares, duas para os membros suplentes e um para a Coordenação do PPGBV) ou a Tese (oito exemplares – cinco para os membros titulares, duas para os membros suplentes e um para a Coordenação do PPGBV) será encaminhada para defesa à Coordenação do Programa pelo orientador do aluno.

Parágrafo primeiro - Um exemplar da dissertação ou da tese será encaminhado, pelo Coordenador do Programa, a cada membro da Banca Examinadora, com o prazo mínimo de 20 dias antes da defesa.

Parágrafo segundo - A defesa da dissertação ou da tese deverá ser realizada num prazo máximo de 60 dias a contar da entrega dos exemplares ao Coordenador do Programa.

Parágrafo terceiro - A defesa da dissertação ou da tese será pública e divulgada pela Coordenação do PPGBV.

Art. 51 - O Grau de Mestre ou de Doutor em Biologia Vegetal será concedido ao candidato cuja dissertação ou tese for aprovada por Banca Examinadora proposta pelo Colegiado do Curso e homologada pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo primeiro - A Banca Examinadora do nível de mestrado será composta pelo orientador - presidente, e por 2 (dois) docentes, com título de Doutor ou equivalente, devendo pelo menos um deles ser estranho ao Curso.

Parágrafo segundo - A Banca Examinadora do nível de doutorado será composta pelo orientador - presidente e por 4 (quatro) docentes, com título de Doutor ou equivalente, devendo pelo menos dois deles serem estranhos ao Curso.

Parágrafo terceiro - Para ambos os níveis, mestrado e doutorado, serão indicados dois suplentes para a Banca Examinadora, com título de Doutor ou equivalente, sendo um deles estranho ao Curso.

Parágrafo quarto - O aluno disporá de, no máximo, cinquenta (50) minutos para apresentação oral do seu trabalho.

Parágrafo quinto - Cada examinador disporá de trinta (30) minutos para realizar sua argüição, concedendo-se igual tempo ao examinando, para cada argüição, ou de sessenta (60) minutos, se na forma de diálogo.

Art. 52 - Concluída a argüição, os membros da Banca Examinadora deliberarão em sigilo sobre a dissertação ou a tese e atribuirão ao candidato uma das seguintes menções:

a) aprovado; b) reprovado.

Parágrafo primeiro – O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” por mais de um examinador.

Parágrafo segundo – Poderá ser acrescentado à menção “aprovado” o termo “com distinção”, desde que seja por decisão unânime da Comissão Examinadora e atendidos, no mínimo, os seguintes critérios:

a) a dissertação ou tese seja considerada de excelência;

b) o aluno tenha concluído o Curso no prazo estabelecido no **caput** do Art. 3º. deste Regimento;

c) o aluno ter apresentado rendimento acadêmico igual ou superior a 3 (três), calculado com base na fórmula designada no parágrafo único do Artigo 32 da Resolução 03/98 do CCEPE, que rege o Sistema de Pós-Graduação da UFPE e o Art. 35 deste Regimento.

Parágrafo terceiro – A banca examinadora deverá explicitar na Ata de Defesa da Dissertação ou Tese a necessidade ou não da confecção de uma nova versão revisada da Dissertação ou Tese.

Art. 53 – O prazo de entrega dos exemplares revisados e impressos da Dissertação ou Tese (para os casos mencionados no Parágrafo terceiro do Art. 52 deste Regimento) é de 3 (três) meses a contar da data de defesa da dissertação ou tese.

Art. 54 – A Declaração de Conclusão do Curso e o diploma de Mestre ou de Doutor serão expedidos mediante requerimento do candidato, após cumprir as seguintes exigências do Programa:

a) entregar à Coordenação 3 (três) exemplares da versão definitiva da Dissertação ou da Tese em meio digital (“cd-rom” no modelo exigido pela Biblioteca Central da UFPE – um para a Coordenação do PPGBV, um para

a Biblioteca Setorial do CCB da UFPE e um para a Biblioteca Central da UFPE) e 2 (dois) exemplares da versão definitiva da Dissertação ou Tese em meio impresso (um para a Biblioteca Setorial do CCB da UFPE e um para a Biblioteca Central da UFPE);

- b) ter satisfeito as notificações sugeridas pela banca examinadora quando se aplicar de acordo com os Art. 52 e 53 deste Regimento;
- c) apresentar comprovante de envio de manuscrito(s) relativo(s) a parte ou a totalidade da dissertação ou da tese para publicação em periódico indexado de circulação nacional ou estrangeira.

Parágrafo primeiro – Os 3 (três) exemplares em meio digital (“cd-rom”) e os 2 (dois) exemplares impressos da versão definitiva da Dissertação ou Tese deverão ser encaminhados a Coordenação do PPGBV acompanhados, quando se aplicar, de uma carta de esclarecimento sobre a adequação das eventuais alterações sugeridas pela Banca Examinadora (em conformidade com os Art. 52 e 53 deste Regimento). Deverá constar deste documento a assinatura do aluno e o do orientador.

Parágrafo segundo – O aluno deverá ter colado grau e o Regimento e a Grade Curricular do curso encontrarem-se atualizados e aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação da UFPE.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 55 - Os casos omissos neste Regimento serão encaminhados pela Coordenação do PPGBV à Câmara de Pós-Graduação da UFPE para o devido pronunciamento, de acordo com a Resolução 03/98 do CCEPE.

Art. 56 - Das decisões da Coordenação do Programa caberá recurso ao Colegiado do PPGBV e, em última análise, para às Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Art. 57 – Os alunos regulares que ingressaram antes do presente regimento entrar em vigência poderão optar formalmente pelo mesmo.

Aprovado em Reunião Extraordinária do Colegiado do PPGBV, realizada em dois de abril de dois mil e quatro.

APROVADA NAS CÂMARAS DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, EM SUA 5ª REUNIÃO, CONJUNTA, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 24/09/2004.